GABARITO

Recurso cabível de embargos de declaração. Apelar neste caso seria difícil, considerando que há diversos vícios na sentença que precisavam ser afastados, até mesmo para conseguir recorrer e impugnar os fundamentos da sentença.

ASPECTOS GERAIS: Boa argumentação, clareza e objetividade dos argumentos, divisão em tópicos e coerência lógica da peça.

REGULARIDADE FORMAL: A petição deve ter o correto endereçamento ao próprio juiz prolator da decisão (2ª Vara Criminal da Comarca de São Paulo), indicando já as razões do recurso. Indicação correta do fundamento legal dos embargos de declaração contra sentença - art. 382 do CPP. Não é necessário que faça relatório do caso, pois o recurso é endereçado ao próprio juiz prolator da decisão.

Cabimento. Indicação de qual foi o vício ocorrido: omissão da sentença (art. 382 do CPP), contradição e erro material (art. 1021, caput) do CPC.

MÉRITO. Importância de se focar nos vícios previstos em lei (omissão, contradição, ambiguidade, obscuridade e erro material) e não em rediscutir os argumentos. No caso da omissão, lembre-se de indicar que houve pedido ou, ainda, que havia dever legal de se manifestar sobre o tema. Vícios da sentença: (i) omissão do juiz quanto à ilicitude da prova; (ii) erro material na fixação da pena base, pois o aumento de 1/3 deveria resultar em 6 anos e 8 meses (não em 7); (iii) contradição na sentença, pois em uma parte afirma 10 anos e depois 7 anos; (iv) omissão do juiz quanto às razões do regime inicial fechado e porque não cabível o semiaberto. Sobre a causa de diminuição de pena do art. 33, §4°, não houve omissão (juiz não conheceu em razão da quantidade de drogas apreendida e da notícia de que o réu tinha envolvimento anterior com o tráfico de drogas). Os Embargos nesse ponto não seria conhecido, pois seria mero inconformismo.

PEDIDO: para conhecimento e provimento do recurso, visando: (i) suprir a omissão quanto à ilicitude da prova; (ii) corrigir o erro material e fixar a pena base em 6 anos e 8 meses; (iii) afastar a contradição da sentença, quanto à menção a 10 anos; (iv) suprir a omissão quanto ao regime inicial fechado, fixando-se o semiaberto.

Também pedir a intimação da parte contrária, para apresentação de contrarrazões, considerando o potencial caráter infringente do recurso (art. 1023 § 2º do CPC).